



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 420/2020
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“ DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o município, por meio do Decreto nº 343/2020, decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 89/2020, do dia 23/09/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que – “ As cidades das macrorregiões em onda verde do Programa “ Minas Consciente ” poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a administração municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo município de Santa Rita de Caldas, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19 em Santa Rita de Caldas e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que haja entendimento no município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “ considerandos ” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o acompanhamento e as novas deliberações do COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS e, instituído pelo Decreto n° 349/2020, de 24 de abril de 2020;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, até a data de 31 de dezembro de 2020.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO : O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelo órgão sanitário não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 15 de outubro de 2020.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal